**TERMO DE REFERÊNCIA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2025.**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTEN-ÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, DE FISIOTERAPIA E DO CENTRO DE SAÚDE DA MULHER, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEI-RANTES–PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QTD** | **UND** | **CATSERV** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| **01** | MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE TENS IBRAMED 4 CANAIS, MODELO NEURODYN II, ONDE DEVERÁ ESTAR INCLUSO A SUSBTITUIÇÃO DE TODOS OS CABOS E TAMBÉM AS VENTOINHAS DO EQUIPAMENTO. INCLUSO DESPESAS COM DESLOCAMENTO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM. | **18** | **UND** | **5754** | **R$ 281,66** | **R$ 5.069,88** |
| **02** | MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE TENS IBRAMED 2 CANAIS, MODELO NEURODYN III, ONDE DEVERÁ ESTAR INCLUSO A SUSBTITUIÇÃO DE TODOS OS CABOS E TAMBÉM AS VENTOINHAS DO EQUIPAMENTO. INCLUSO DESPESAS COM DESLOCAMENTO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM. | **8** | **UND** | **5754** | **R$ 245,00** | **R$ 1.960,00** |
| **03** | MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE TENS / CORRENTE RUSSA 2 CANAIS, MODELO NEURODYN COMPACT. ONDE DEVERÁ ESTAR INCLUSO A SUSBTITUIÇÃO DE TODOS OS CABOS E TAMBÉM AS VENTOINHAS DO EQUIPAMENTO. INCLUSO DESPESAS COM DESLOCAMENTO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM. | **2** | **UND** | **5754** | **R$ 245,00** | **R$ 490,00** |
| **04** | MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO DE APARELHO LASER IBRAMED (MODELO ANTIGO). INCLUSO DESPESAS COM DESLOCAMENTO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM. | **2** | **UND** | **5428** | **R$ 465,00** | **R$ 930,00** |
| **05** | MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO DE APARELHO LASER IBRAMED (MODELO NOVO). INCLUSO DESPESAS COM DESLOCAMENTO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM. | **2** | **UND** | **5428** | **R$ 465,00** | **R$ 930,00** |
| **06** | MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO DE APARELHO THERMOWAVE. INCLUSO DESPESAS COM DESLOCAMENTO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM. | **2** | **UND** | **5428** | **R$ 502,50** | **R$ 1.005,00** |
| **07** | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CANETA MODELO 670 NNM. INCLUSO DESPESAS COM DESLOCAMENTO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM. | **2** | **UND** | **5797** | **R$ 465,00** | **R$ 930,00** |
| **08** | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CANETA MODELO 904 NNM. INCLUSO DESPESAS COM DESLOCAMENTO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM. | **2** | **UND** | **5797** | **R$ 465,00** | **R$ 930,00** |
| **09** | MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE ULTRASSOM IBRAMED 1 E 3 MHZ, MODELO SONOPULSE III, ONDE DEVERÁ ESTAR INCLUSO A SUBSTITUIÇÃO DE TODOS OS SUPORTES DO TRANSDUTOR DO EQUIPAMENTO. INCLUSO DESPESAS COM DESLOCAMENTO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM. | **10** | **UND** | **5754** | **R$ 358,33** | **R$ 3.583,30** |
| **10** | MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO DE TENS PORTÁTIL 2 CANAIS, ONDE DEVERÁ ESTAR INCLUSO A SUSBTITUIÇÃO DE TODOS OS CABOS E TAMBÉM AS VENTOINHAS DO EQUIPAMENTO. INCLUSO DESPESAS COM DESLOCAMENTO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM. | **4** | **UND** | **5754** | **R$ 297,50** | **R$ 1.190,00** |
| **11** | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CADEIRA GINECOLÓGICA ELÉTRICA, INCLUSO VERIFICAÇÃO COMPLETA DE TODOS OS SISTEMAS QUE REGEM O APARELHO. INCLUSO DESPESAS COM DESLOCAMENTO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM. MARCA GIGANTE, MODELO CE9000G. | **4** | **UND** | **5428** | **R$ 960,00** | **R$ 3.840,00** |
| **12** | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CAUTÉRIO, INCLUSO VERIFICAÇÃO COMPLETA DE TODOS OS SISTEMAS QUE REGEM O APARELHO. INCLUSO DESPESAS COM DESLOCAMENTO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM. MARCA DELTRONIX MODELO B1600 MP**.** | **2** | **UND** | **5428** | **R$ 605,00** | **R$ 1.210,00** |
| **13** | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE ULTRASSOM, INCLUSO VERIFICAÇÃO COMPLETA DE TODOS OS SISTEMAS QUE REGEM O APARELHO. INCLUSO DESPESAS COM DESLOCAMENTO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM. MARCA TOSHIBA MODELO VIPS 511A | **2** | **UND** | **5428** | **R$ 630,00** | **R$ 1.260,00** |
| **14** | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRAFIA, INCLUSO VERIFICAÇÃO COMPLETA DE TODOS OS SISTEMAS QUE REGEM O APARELHO. INCLUSO DESPESAS COM DESLOCAMENTO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM. MARCA SAMSUNG- MODELO USS HS30. | **2** | **UND** | **5428** | **R$ 630,00** | **R$ 1.260,00** |
| **15** | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE REFRATOR OFTALMO, INCLUSO VERIFICAÇÃO COMPLETA DE TODOS OS SISTEMAS QUE REGEM O APARELHO, LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO. INCLUSO DESPESAS COM DESLOCAMENTO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM. MARCA GREENS | **2** | **UND** | **5428** | **R$ 960,00** | **R$ 1.920,00** |
| **16** | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE ELETROCARDIOGRAPH, MODELO CM 30, INCLUSO VERIFICAÇÃO COMPLETA DE TODOS OS SISTEMAS QUE REGEM O APARELHO. INCLUSO DESPESAS COM DESLOCAMENTO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM. | **2** | **UND** | **5428** | **R$ 777,44** | **R$ 1.554,88** |
| **17** | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AUTOCLAVE 75 LITROS, MARCA BS EQUIPAMENTOS, MODELO 7,5, SÉRIE NºH75753233N. INCLUSO VERIFICAÇÃO COMPLETA DE TODOS OS SISTEMAS QUE REGEM O APARELHO. INCLUSO DESPESAS COM DESLOCAMENTO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM. | **4** | **UND** | **2461** | **R$ 776,66** | **R$ 3.106,64** |
| **18** | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AUTOCLAVE 21 LITROS, MARCA DIGITALE. INCLUSO VERIFICAÇÃO COMPLETA DE TODOS OS SISTEMAS QUE REGEM O APARELHO. INCLUSO DESPESAS COM DESLOCAMENTO, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM. | **14** | **UND** | **2461** | **R$ 668,01** | **R$ 9.352,14** |
| **VALOR TOTAL: R$ 40.521,84** | | | | | | |

1.1.2. Valor total do processo R$ 40.521,84 (quarenta mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos).

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigo 384 e seguintes do Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, proporcional a 12 (doze) meses contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, que poderá ser consultado através do link https://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico, prorrogável na forma dos artigos 405 e 406 da Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, desde que as condições se mantenham vantajosas para esta Administração.

1.5. O fornecimento dos serviços ocorrerá de forma periódica, conforme cronograma acordado ou mediante solicitação da Administração, considerando a necessidade de manutenção preventiva, corretiva e calibração dos equipamentos listados. Tais serviços não configuram prestação continuada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por não demandarem execução ininterrupta nem alocação de pessoal dedicado em tempo integral.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ações Governamentais: A presente contratação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações do governo, pois, enquadra‐se no entendimento de se tratar de despesa destinada ao custeio/serviços de atividades rotineiras e habituais do ente, não havendo necessidade de elaboração de estimativa do impacto orçamentário‐ financeiro ou de declaração do ordenador de despesa de que o aumento possui adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO na forma disposta nos Art. 16 e 17 da Lei complementar nº 101/2020 – LRF.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme edição nº 1095, ano: 2025, publicado no dia 02 de julho de 2025, de acordo com o detalhamento a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SECRETARIA** | **DEMANDA** | **PÁGINA DA EDIÇÃO** |
| SAÚDE | SS1121 | Nº86 de 86 |

2.3. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:

2.3.1. PPA - Lei n.º 4.057/2021 de 10 de novembro de 2021;

2.3.2. LDO - Lei n.º 4.462/2024, de 14 de agosto de 2024;

2.3.3. LOA – Lei nº 4.477/2024, de 03 de dezembro de 2024;

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4****. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. **SUSTENTABILIDADE**: A proponente deverá se responsabilizar pelo transporte e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços de manutenção, correção e calibração, incluindo peças substituídas, componentes eletrônicos, baterias e demais materiais, conforme previsto na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas ambientais vigentes.

Deverá adotar medidas que promovam a eficiência na utilização de recursos, priorizando:

* a utilização de peças e componentes com maior durabilidade ou menor impacto ambiental;
* práticas de logística que reduzam deslocamentos desnecessários e emissão de poluentes;
* o uso racional de materiais e insumos.

Em caso de surgimento de situações imprevistas relacionadas ao descarte de resíduos, deverão ser seguidas as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como no Decreto Municipal nº 3.537/2023, de 9 de maio de 2023, garantindo o cumprimento dos princípios da responsabilidade socioambiental.

**4.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS**

4.2.1. As marcas e modelos mencionados nos descritivos técnicos dos itens deste Termo de Referência têm como finalidade especificar com exatidão os equipamentos existentes que serão submetidos à manutenção, assegurando a compatibilidade dos serviços, peças e procedimentos aplicados.

4.2.2. A indicação de marcas e modelos não configura direcionamento de mercado, sendo apenas um requisito técnico necessário para garantir a adequação e a segurança da manutenção, considerando a diversidade e especificidade dos equipamentos em uso no município.

**4.3. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

4.3.1. Não será exigida amostra.

4.4. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem a competente, expressa e formal anuência da CONTRATANTE.

**4.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art96). No entanto, a ausência de garantia não exime a fornecedor de sua responsabilidade pela perfeita execução do contrato. O inadimplemento de qualquer obrigação contratual poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, incluindo a retenção de pagamentos.

**5.** **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Condições de Entrega/Execução**

5.1. O prazo de prestação dos serviços é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento de empenho ou solicitação de fornecimento, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a realização dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os serviços deverão ser executados nos locais onde os equipamentos estiverem instalados, conforme indicado no momento da solicitação de fornecimento ou emissão do empenho. A contratada será comunicada previamente, com antecedência razoável, sobre o local, o equipamento e o cronograma previsto para execução, conforme necessidade da Administração.

**5.4**. **Nos itens do descritivo em que houver previsão de manutenção corretiva, a execução dos serviços deverá incluir, obrigatoriamente, a substituição de todas as peças discriminadas como necessárias no descritivo do equipamento, sem custos adicionais para a Administração. Nessas hipóteses, deverão estar inclusas no valor ofertado todas as despesas com deslocamento, transporte, hospedagem e quaisquer outros encargos necessários para a completa execução dos serviços.**

5.5. A prestação dos serviços deverá ser realizada de segunda a sexta-feira no horário das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 horas as 16:00 horas.

**6.** **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O modelo de gestão será definido em Termo de Referência conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme portaria de nomeação sob o nº 2157/2025. (Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 163).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 11, §1º);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, II);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12, §7º).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 201 do Decreto nº. 3.537, de 09 de maio de 2023, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 12).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 3.537, de 09 de maio de 2023, art. 10).

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

**Recebimento do Objeto**

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3.537, de 09 de maio de 2023, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 160 do Decreto Municipal nº 3735, de 09 de maio de 2023.

7.9.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor para fins de correção monetária.

**Forma de pagamento**

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.1.1. No entanto, apesar da recomendação da equipe de planejamento, ressaltamos que, em consonância com o Art. 8º da Lei nº 14.133, a responsabilidade final pela decisão, acompanhamento, impulso e execução do procedimento licitatório, até a homologação, recai sobre o Agente de Contratação. Essa prerrogativa assegura a autonomia necessária para que o agente avalie todas as variáveis e tome a decisão mais adequada, garantindo a conformidade legal e a melhor escolha para a administração pública.

**Exigências de habilitação**

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

***Habilitação jurídica***

8.3. Requerimento solicitando credenciamento junto ao Município, devidamente assinado pelo representante legal da empresa;

8.4. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou **sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; [MM42]

8.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável;

8.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

***Habilitação fiscal, social e trabalhista***

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

8.20. Declaração que o licitante irá cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

***Qualificação Econômico-Financeira***

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional (escrever por extenso, se o caso), em plena validade;

***Qualificação Técnica***

8.24. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.24.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. O atestado deverá comprovar pelo menos o quantitativo de 50% do objeto.

8.24.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.24.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.25. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa.

8.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.25.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.25.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.25.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.25.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.25.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**.

9.1. O custo estimado total da contratação R$ 40.521,84 (quarenta mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos).

9.2. As pesquisas de preços e os parâmetros utilizados para a formação do preço encontram-se no anexo a este Termo de Referência.

**10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DOTAÇÃO** | **DESCRIÇÃO** | **RECURSO** |
| 338 - 11.001.10.122.1003.6069.3.3.90.39.00 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE | 00303/00303.01.02. 00.00.1.500.1002 |
| 355 - 11.002.10.301.1018.6071.3.3.90.39.00 | BLOCO CUSTEIO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE AT. BÁSICA - FEDERAL | 00494/00494.09.02. 06.20.1.600.0000 |
| 367 - 11.002.10.301.1097.6057.3.3.90.39.00 | INCENTIVO FINANCEIRO CUSTEIO - ESTADO | 00351/00494.09.02. 05.20.1.621.0000 |
| 405 - 11.006.10.301.1001.6083.3.3.90.39.00 | MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA | 00303/00303.01.02. 00.00.1.500.1002 |

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. O presente Termo de Referência não tem necessidade de classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Bandeirantes, 27 de junho de 2025

**ALEXANDRO BERETTA**

**Secretário de Saúde**